



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2482/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Mandaguáçu/Pr, através dos recursos do FUNDEB e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado pela resolução nº 02/2025 do Conselho Municipal do FUNDEB e Decreto Municipal nº 9750/2025, a firmar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com vigência de 12 meses, objetivando o repasse de recursos do FUNDEB no valor de R\$ 744.118,83 (setecentos e quarenta e quatro mil, cento e dezoito reais e oitenta e três centavos) pago em parcela única, por parte do Município de Mandaguáçu/Pr, para a promoção de medidas que visem assegurar, no âmbito municipal, o atendimento de alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Educação Especial, conforme manifestação de interesse social e plano de trabalho anexo à presente lei, podendo ser aditivado de acordo com determinação da Legislação Federal, bem como, à critério da administração pública.

Parágrafo Único. A Transferência dos referidos recursos atenderá o estabelecido nas seguintes legislações:

- A) Emenda Constitucional 53 de 19 de dezembro de 2006 (que criou o FUNDEB);
- B) Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007 que regulamenta o FUNDEB;
- C) Decreto nº 6.253 de 13 de novembro de 2007;
- D) Decreto nº 7.611 de 17 de novembro de 2011;
- E) Nota Técnica nº 001/2017 (FNDE);
- F) Portaria Interministerial nº 03 de 28 de abril de 2025;
- G) Instituições conveniadas e alunos considerados na distribuição de recursos do FUNDEB 2025.

Art. 2º Para o atendimento ao estabelecido no Art. 1º desta Lei, o município efetuará a transferência de recursos correspondente ao número de alunos de 2025, tomando-se como base o cronograma de desembolso anexo ao plano de Trabalho da Instituição conveniada APAE.

Art. 3º O recurso municipal para o pagamento do valor previsto no Termo de Fomento, advirá do orçamento geral do município para o exercício de 2025, onerando a seguinte despesa orçamentária: 08.02.12.367.0013.2.043.3.3.50.43 Subvenções Sociais.

Art. 4º A entidade beneficiada deverá atender os critérios pertinentes a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros referidos, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal sob nº 6330/2017 e demais normas aplicadas à matéria.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

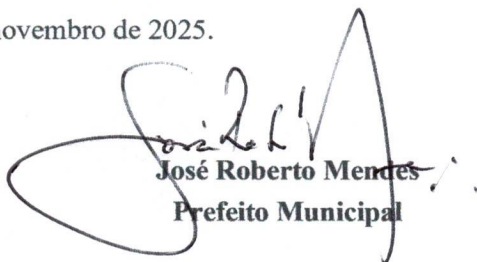
www.mandaguacu.pr.gov.br

Art. 5º A entidade deverá prestar contas dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos termos da Resolução nº 028/2011 de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa nº 061/2011 de 01 de dezembro de 2011 emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 6º A subvenção concedida nos termos desta Lei ficará sujeita a fiscalização e controle pelo gestor, nos termos do inciso VI do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 e inciso IX do artigo 3º do Decreto Municipal sob nº 6330/2017, que deverá cumprir as obrigações previstas no artigo 61 e 62 da Lei Federal sob nº 13.019/2014 e artigo 44 do Decreto Municipal sob nº 6330/2017.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 04 de novembro de 2025.


José Roberto Mendes
Prefeito Municipal

